

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES
IPSM

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I
Da Finalidade e Competência

Art. 1º - O Conselho de Administração, órgão colegiado integrante da estrutura orgânica do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, nos termos do Art 3º da Lei Delegada nº 85, de 29 de janeiro de 2003, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, equivalem-se as expressões Conselho e Conselho de Administração.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer a política administrativa, financeira e operacional e as normas de direção do IPSM;

II - aprovar os planos de expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades gerais do IPSM;

III - aprovar o plano de aplicação da reserva de benefícios e a proposta orçamentária anual do IPSM;

IV - autorizar a permuta e alienação de bens imóveis;

V - estabelecer as formalidades e os critérios para inscrição e exclusão de beneficiários em geral;

VI - julgar, em grau de recurso, como instância administrativa superior final, os atos e as decisões do Diretor-Geral;

VII - aprovar as contas de gestão administrativa, patrimonial e financeira e o relatório de atividades do IPSM;

VIII - aprovar o Regimento Interno do IPSM e suas alterações;

IX - aprovar o Plano de Assistência à Saúde do Pessoal Militar do Estado, na forma do Regimento Interno do IPSM.

X - examinar propostas de alterações no Regulamento do IPSM e submetê-las à aprovação do Governador do Estado;

XI - resolver casos omissos.

Capítulo II
Da Estrutura Orgânica do Conselho

Art. 3º - Compõem o Conselho de Administração:

I - membros natos:

a) o Comandante-Geral da Polícia Militar;

b) o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

c) o Diretor-Geral do IPSM;

d) o Diretor de Saúde da Polícia Militar;

II - membros designados:

a) um representante do Estado-Maior da Polícia Militar;

b) um segurado representante dos servidores do IPSM;

c) um representante dos segurados inativos;

d) quatro representantes do quadro de segurados compulsórios da ativa, indicados pelas instituições militares estaduais.

§ 1º Os Conselheiros a que se refere o inciso II são designados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Comandante-Geral da Polícia Militar é o Presidente do Conselho de Administração e sua posse se dá concomitantemente com a entrada em exercício no cargo de Comandante-Geral.

§ 3º A posse dos demais Conselheiros se dá em sessão plenária, perante o Presidente do Conselho.

§ 4º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º O Conselho de Administração funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Capítulo III
Da Competência e das Atribuições do Conselho
Seção I
Do Plenário

Art 5º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e decide por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões de caráter normativo e geral serão denominadas Deliberação, assinadas pelo Presidente e numeradas seqüencialmente a cada ano.

§ 2º Decisões reiteradas do Conselho sobre matéria similar, de caráter específico, serão, por proposição de seu Secretário-Executivo, objeto de proposta de “*Súmula*” a ser submetida à apreciação do Conselho.

§ 3º As Súmulas aprovadas pelo Conselho constituirão precedente normativo, e vinculando-se a elas o julgamento e a decisão de casos futuros de mesma natureza.

§ 4º Às decisões do Conselho aplicam-se os princípios e normas que norteiam os atos e procedimentos administrativos.

Seção II
Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho, podendo delegar essa atribuição a um ou mais Conselheiros;
- II - presidir as sessões, resolver questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;
- III - determinar a inclusão de matérias em pauta e designar, dentre os Conselheiros, o respectivo relator;
- IV - decidir pedidos de prorrogação de prazos para relato de processos;
- V - determinar o não-conhecimento de matérias apresentadas diretamente ao Conselho, em assunto não pertinente à sua competência;
- VI - conceder “*vista*” de matéria em pauta ao Conselheiro que a solicitar e assinalar-lhe o respectivo prazo;
- VII - proferir, em julgamento, voto de qualidade, em caso de empate;
- VII - subscrever as Deliberações e a correspondência oficial do Conselho;
- VIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar ou, ausente este, pelo Conselheiro de maior grau ou precedência hierárquica.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 7º Compete ao Conselheiro:

- I - solicitar a inclusão de matérias em pauta;
- II - comparecer às reuniões do Conselho; se for o caso, justificar eventual ausência, com antecedência suficiente para a decisão do Presidente;
- III - relatar, no prazo estabelecido, os processos que lhe forem distribuídos;
- IV - declarar-se impedido de votar ou relatar;
- V - solicitar, junto ao IPISM, documentos, pareceres e assessoria necessários à instrução dos processos que lhe couber relatar;
- VI - discutir e votar matérias em pauta;

- VII - requerer, se considerar necessária à definição de seu posicionamento pessoal, a realização de diligência ou a concessão de “*vista*” do processo ou matéria em pauta;
- VIII - proferir, se o desejar, para registro em ata, voto escrito, quando divergente da posição majoritária;
- IX - abster-se de votar;
- X - solicitar a realização de reunião extraordinária.

Seção IV Da Secretaria Executiva do Conselho

Art. 8º O Diretor-Geral do IPSM é o Secretário-Executivo do Conselho de Administração.
Parágrafo único. É facultado ao Diretor-Geral atribuir, a servidor ou unidade administrativa no âmbito interno da Autarquia, a execução de encargos relacionados ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I - manter controle e protocolo do encaminhamento e recebimento da correspondência dirigida ao Conselho ou dele proveniente;
- II - receber, preparar, numerar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às decisões e deliberações do Conselho;
- III - manter em dia as atas, a legislação e a jurisprudência de interesse do Conselho;
- IV - catalogar as deliberações do Conselho, para efeito de orientação normativa a posteriores decisões em matéria semelhante;
- V - preparar a pauta das reuniões;
- VI - expedir certidões pertinentes às decisões do Conselho;
- VII - preparar e enviar à publicação as deliberações e súmulas do Conselho.

Parágrafo único. A leitura e subscrição das atas do Conselho serão feitas na reunião subsequente.

Capítulo IV Da Atuação da Diretoria do IPSM em Relação ao Conselho

Art. 10. Compete ao Diretor-Geral do IPSM:

- I - encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência suficiente ao seu exame, a documentação a ser submetida à apreciação daquele colegiado, nos termos do Art. 2º;
- II - instruir as matérias encaminhadas com os elementos necessários ao seu exame;
- III - solicitar a inclusão de matérias em pauta;
- IV - franquear, ao relator designado, amplo acesso a documentos ou pareceres necessários à instrução de processos e designar-lhe, ainda, a assessoria que vier a solicitar;
- V - solicitar a realização de sessão extraordinária.

§ 1º Os demais Diretores do IPSM participam das reuniões do Conselho, inclusive da discussão de matérias em pauta, sem direito a voto.

§ 2º É facultado ao Diretor-Geral determinar a presença, às reuniões, de outros servidores do IPSM, para eventual assessoria ou subsídio.

Capítulo V Do Funcionamento do Conselho Seção I Do Andamento dos Trabalhos

Art. 11. Os processos distribuídos pelo Presidente aos relatores serão, em princípio, incluídos em pauta automaticamente na reunião seguinte.

§ 1º A designação dos relatores, considerada a qualificação pessoal e a área de atividade de cada Conselheiro, será feita por rodízio.

§ 2º Tendo em vista a especificidade da matéria a examinar, poderá um diretor ou assessor do próprio IPSM ser designado relator, hipótese em que, porém, não terá direito a voto.

§ 3º Ao receber a designação, o relator deverá, se for o caso, declarar seu eventual impedimento ou solicitar prorrogação de prazo.

§ 4º É facultado ao Presidente, nas matérias de maior complexidade, recomendar a distribuição antecipada da matéria, ou do parecer do relator, aos demais Conselheiros, de forma a se inteirarem previamente e formarem convicção.

Art 12. O Conselho de Administração se reúne bimensalmente, ou extraordinariamente quando necessário, na sede do IPSM ou em local determinado pelo seu Presidente.

§ 1º Constitui *quorum* necessário para a realização ou a continuidade da reunião a presença de mais da metade dos Conselheiros.

§ 2º As reuniões do Conselho são abertas à presença e participação de qualquer segurado, pensionista ou dependente do IPSM, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

§ 3º Por decisão do Presidente, poderá restringir-se aos Conselheiros e às partes interessadas, ou a seus procuradores, a presença às reuniões:

I - quando o interesse público assim o exigir;

II - destinadas à apreciação de assuntos que versem sobre a intimidade das pessoas.

§ 4º A divulgação dos atos, documentos e decisões relativos às hipóteses previstas no parágrafo anterior ficará restrita às partes, a seus procuradores e aos membros do Conselho.

Art. 13. A pauta das reuniões do Conselho incluirá, ordinariamente:

I - leitura, discussão e assinatura da ata da sessão anterior;

II - apresentação dos demonstrativos de execução da receita e da despesa relativos ao bimestre anterior.

Art 14. O exame das matérias em pauta obedecerá à seguinte seqüência:

I - exposição do relator;

II - discussão;

III - votação.

Art 15. O relator exporá, por escrito, os aspectos legais, administrativos e de mérito pertinentes à matéria em exame, bem como o seu entendimento pessoal, e adiantará o seu voto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá o Presidente autorizar a realização de relatório verbal.

Art 16. - Encerrada a manifestação do relator, o Presidente coordenará a discussão da matéria.

§ 1º Preliminarmente, será convidado a manifestar-se o Diretor-Geral do IPSM, ou pessoa por ele designada, quanto ao posicionamento da Administração em face do relatório.

§ 2º A seguir, será dada a palavra a cada Conselheiro, em sistema de rodízio, para que se manifeste ou formule indagações.

§ 3º Deverá declarar-se impedido o Conselheiro que for ascendente ou descendente, direto ou colateral, até o quarto grau inclusive, de pessoa interessada na matéria.

§ 4º O Conselheiro que não se sentir suficientemente esclarecido sobre assunto em que deva manifestar-se ou votar poderá requerer a realização de diligência ou pedir *vista* do processo.

§ 5º Salvo indicação de menor prazo pelo Conselheiro que a requerer, a vista será concedida por prazo mínimo de cinco dias úteis.

§ 6º O processo com vista ou em diligência será incluído na pauta da primeira reunião ordinária seguinte, ou da extraordinária que for convocada com a finalidade de examiná-lo.

§ 7º Pedidos de *vista* formulados por mais de um conselheiro serão concedidos simultaneamente, com encaminhamento de cópia do processo a cada um, não se acumulando os respectivos prazos.

§ 8º O Conselheiro com vistas ao processo emitirá parecer escrito e votará a matéria em primeiro lugar.

Art. 17. Finda a discussão, o Presidente definirá as alternativas a votar, colherá o voto de cada Conselheiro e proclamará o resultado.

§ 1º O primeiro voto a computar é o do relator, seguido, se for o caso, do voto dos Conselheiros com vistas ao processo.

§ 2º Ao relator é facultado reformular seu voto, caso tenha, em função da discussão travada ou de esclarecimentos posteriormente prestados, alterado seu entendimento anterior.

§ 3º O voto dos demais Conselheiros é colhido a seguir.

§ 4º O Presidente, em princípio, vota por último e tem, em caso de empate, voto de qualidade.

Art 18. As Deliberações e despachos administrativos do Conselho serão publicados no “*Minas Gerais*”.

§ 2º As atas das reuniões, bem como o teor das deliberações e os termos de posse, serão elaboradas e arquivadas em meio magnético e tornadas disponíveis para consulta eletrônica, no site www.ipsm.gov.br, do IPSM.

Art. 19. Das decisões do Conselho cabe recurso ao próprio Conselho, mediante pedido de reconsideração devidamente instruído.

Art 20. Os membros do Conselho de Administração respondem solidariamente pelas decisões que tomarem, bem como pelas normas que estabelecerem, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada na ata relativa à reunião em que foi tomada a decisão ou exarada a norma.

Art. 21. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no “*Minas Gerais*”.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2003.

SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS, Cel PM
-Presidente do Conselho de Administração-

OSMAR DUARTE MARCELINO, Cel BM
-Conselheiro-

MUSSO JOSÉ VELOSO, Cel PM
-Conselheiro-

ARI DE ABREU, Cel PM QOR
-Secretário-Executivo-

MOZAR LUIZ SOARES DE SOUZA, Cel PM QOR
=Conselheiro-

CLEUNÍCIO ALVES FERREIRA, Ten-Cel PM
-Conselheiro-

REGINALDO PACHECO FILHO, Ten-Cel BM
-Conselheiro-

JAQUELINE ROCHA, Maj PM
-Conselheira-

LUIZ GONZAGA RIBEIRO, Subten PM
-Conselheiro-

EUSTÁQUIO DA SILVA BORGES, Cb PM
-Conselheiro-

INÊZ XAVIER MACEDO DA SILVA, Advogada
-Conselheira-